

PARECER
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N° 329/2024
MENSAGEM DE LEI N° 635/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “Altera o §3º do artigo 1º, da Lei nº 2091/2024, que dispõe sobre o Mutirão Judicial de dívidas executadas no Município de Buritis/RO”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe alteração do prazo para a adesão de Mutirão Judicial adequando as cobranças inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) visando Recuperação de Créditos Judiciais Ajuizados do Município de Buritis/RO.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão Constituição e Justiça**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 329/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto pela sua **aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Constituição e Justiça** em Reunião realizada no dia **17 de dezembro de 2024**, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 329/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Daniel Felix da Silva
Vereador Presidente


Adriano de Almeida Lima
Vereador Relator


Renato Leitão dos Santos
Vereador Membro

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 329/2024
MENSAGEM DE LEI N° 635/2024

De autoria do Poder Executivo Municipal, o projeto em epígrafe “**Altera o §3º do artigo 1º, da Lei nº 2091/2024, que dispõe sobre o Mutirão Judicial de dívidas executadas no Município de Buritis/RO**”

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal propõe alteração do prazo para a adesão de Mutirão Judicial adequando as cobranças inferiores a **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) visando Recuperação de Créditos Judiciais Ajuizados do Município de Buritis/RO.

II – ANÁLISE

Nos termos regimentais, a presente proposição esteve em análise junto a **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**, não recebendo substitutivo.

No qual verificou-se que a matéria encontra-se apta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o **Projeto de Lei N° 329/2024**, reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido. Por isso, voto **pela sua aprovação**.

IV - RESULTADO DA VOTAÇÃO DA COMISSÃO

A **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** em Reunião realizada no dia **17 de dezembro de 2024** opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei N° 329/2024**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores,


Marcelo Ferrera Barros
Vereador Presidente


Valdomiro Jacintho de Oliveira
Vereador Relator


Gerson Rodrigues de Oliveira
Vereador Membro